

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.280, de 23 de Abril de 2019.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 27/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 617.409,62 (Seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e dois centavos), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.209 de 12/06/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.14	COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2545	IMPLEMENTAÇÃO/ MANUT. DOS PROGR. DE SAÚDE	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	300.158	FNS – INC. TEMP. PAB	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$ 10.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 50.000,00
		TOTAL.....	R\$ 60.000,00
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

UNIDADE	07.01.14	COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	306	Alimentação e Nutrição	
PROGRAMA	1007	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	
ATIVIDADE	2033	FORNECIMENTO – LEITE E SUPL. ALIMENTAR	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	300.158	FNS – INC. TEMP. PAB	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 50.000,00
		TOTAL.....	R\$ 50.000,00
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.17	COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	303	Suporte Profilático E Terapêutico	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
ATIVIDADE	2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	300.158	FNS – INC. TEMP. PAB	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 300.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 7.409,62
		TOTAL.....	R\$ 307.409,62
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.17	COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
ATIVIDADE	2360	AQUIS. MEDICAM./INSUMOS- MAND. JUDICIAL	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	300.158	FNS – INC. TEMP. PAB	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 100.000,00
		TOTAL.....	R\$ 100.000,00
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.17	COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
ATIVIDADE	2377	AQUIS. MEDICAM./INSU./- DIABET/ HIPERT.	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	300.158	FNS – INC. TEMP. PAB	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 100.000,00
		TOTAL.....	R\$ 100.000,00

TOTAL GERAL R\$ 617.409,62

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 23 de Abril de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Decretos

Decreto nº 5.461, de 18 de Abril de 2019.

(Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação - CME.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica Reorganizado na forma abaixo, o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 2.001, de 26 de abril de 2017.

Membros:

Segmento: Representante da Educação Infantil

Titular: Aparecida Sônia de Assis Nishihara

Suplente: Amélia Maria Scuccuglia

Segmento: Representante do Ensino Fundamental

Titular: Maria José da Cunha (reorganizado)

Suplente: Lourdes Evani Ferreira Gaspar (reorganizado)

Segmento: Representante da Educação de Jovens e Adultos

Titular: Marisa de Lourdes Carvalho Oliveira

Suplente: Maria Eliana Castanheira Kairallah

Segmento: Representante da Educação Especial

Titular: Camilo Boscolo Correa Gama (reorganizado)

Suplente: Penélope Pedrosa Gonçalves (reorganizado)

Segmento: Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino

Titular: Liliane Oliveira Guassu (reorganizado)

Suplente: Celso Oliveira Mello (reorganizado)

Segmento: Representante de Pais de alunos da Rede Municipal de Ensino

Titular: Meire Campedelli (reorganizado)

Suplente: Danila Paula da Silva Gonçalves (reorganizado)

Titular: Juliana dos Santos (reorganizado)

Suplente: Mauro Rodrigues Ribeiro (reorganizado)

Segmento: Representante da Sociedade Civil

Titular: Gumercindo Castellucci Filho

Suplente: Luiz Eduardo Faria Ribeiro (reorganizado)

Titular: Felipe Villas Boas G. Faustino (reorganizado)

Suplente: Neusa Aparecida Viana Gambini

Segmento: Representante da Educação Estadual do Município

Titular: Adriana Maria Mendonça

Suplente: Elenir da Silva Ilali

Segmento: Representante do Conselho de Alimentação Escolar

Titular: Hermes Rodrigues Pereira

Suplente: Maria Auxiliadora da Silva

Segmento: Representante das Escolas Particulares do Ensino Básico do Município:

Titular: Maria Adelia Contrucci de Campi (reorganizado)

Suplente: Maria Julia do Valle Dovigo (reorganizado)

Segmento: Representante da Educação Superior

Titular: Waldyr Ferrari (reorganizado)

Suplente: Ricardo de Lima Martins (reorganizado)

Segmento: Representante do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB):

Titular: Luís Henrique da Silva (reorganizado)

Suplente: Divina Bernete Ortiz (reorganizado)

Segmento: Representante do Conselho Tutelar

Titular: Gerson de Souza

Suplente: Jandira da Silva André

Segmento: Representante dos Supervisores de Ensino da Rede Municipal de Ensino

Titular: Antônio Sérgio Conti

Suplente: Maria Benedita Almeida

Segmento: Representante do Gabinete do Prefeito

Titular: Júlio César de Carvalho Monta (reorganizado)

Suplente: Vânia Maria da Silva (reorganizado)

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 18 de Abril de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Decreto nº 5.462, de 18 de Abril de 2019.

(Dispõe sobre reorganização do Conselho Municipal de Saúde.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:-

Artigo 1º - Fica reorganizado na forma abaixo o Conselho Municipal de Saúde:

Presidente – ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA

Vice-Presidente – ANA CAROLINA LUIZ

Secretário – SÉRGIO DINIS DE CARVALHO

MEMBROS TITULARES:

1 – ADRIANO DEOLIN FÉLIX

REPRESENTANTE DA GESTÃO – Secretaria Municipal da Saúde

2 - SILVANA DA ROCHA PEREIRA

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES COM FINS LUCRATIVOS - Unimed

3 - NANSI RODRIGUES GUIMARÃES DA SILVA

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – Santa Casa de Misericórdia de Avaré

4 - SABRINA DIAS MIRANDA

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA SAÚDE – USF II – Dr. Fernando Hirata”

5 - LUCIANA LEMES DOS SANTOS SANTANA

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA SAÚDE – Ambulatório DST/AIDS

6 - DAVI CAVERO

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA SAÚDE – Conselho Regional de Farmácia

7 - FERNANDO CARVALHO

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS – Bairro Duílio Gambini

8 - MARIA AGUEDA BELIN

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS – Bairro Centro

9 - ANA CAROLINA LUIZ

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS – RAFA – Residência do Amor Fraternal de Avaré

10 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS – Lar São Vicente de Paulo

11 - ANNE CAROLINE DE SOUZA

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS – Jardim Presidencial

12 - JOSÉ PAULO SANTOS DE OLIVEIRA

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS – Bairro Barra Grande

MEMBROS SUPLENTE:

1 - PAMELLA MOTA MODESTO

REPRESENTANTE DA GESTÃO – Secretaria Municipal da Saúde

2 - JOSÉ DONIZETE RODRIGUES

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES COM FINS LUCRATIVOS – Unimed

3 - MIGUEL CHIBANI BAKR

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – Santa Casa de Misericórdia de Avaré

4 - CRISTIANE CARNIETTO

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA SAÚDE – Secretaria Municipal da Saúde

5 – LUCIMARA TREVIZAN

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA SAÚDE – PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

6 - JUAREZ MARCHETTI

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA SAÚDE – Conselho Regional de Farmácia

7 - SÉRGIO DINIZ DE CARVALHO

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS – Bairro Duílio

Gambini

8 - LUIZ CLAUDIO ANTUNES GARCIA

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS – Bairro Paraíso

9 - RITA DE CÁSSIA VIEIRA ROESENER

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS – Residência do Amor Fraternal de Avaré

10 - LIGIA CRISTIANE MENDES DA CRUZ

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS – Lar São Vicente de Paulo

11 - BENEDITA DE LOURDES MOTA MODESTO

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS – Centro

12 - ANA MARIA TEIXEIRA MORAES GÓES

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS – Bairro Alto

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.455, de 09 de Abril de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 18 de Abril de 2019.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE

PREFEITO

Decreto nº 5.463, de 18 de Abril de 2019.

Dispõe sobre permissão de uso.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o veículo adquirido pelo Município de Avaré, por meio processo licitatório nº 0325/2018, contrato nº 0343/2018, adquirido com recursos do FUMBOAR – Fundo de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Avaré, destinado ao uso pelo Corpo de Bombeiros de Avaré;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 12GB-027/220/19, do Comandante do Posto do Corpo de Bombeiros de Avaré;

CONSIDERANDO, finalmente, que o disposto no § 3º, do artigo 119, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso de um veículo marca Renault, modelo M Niks Ambulância, ano de fabricação 2018, ano de modelo 2019, categoria Oficial, cor Vermelha, Esporte/Caminhonete/Ambulância, Chassi nº 93YMAFEXCKJ668784, Combustível Diesel, Placa END7373, pela Polícia Militar do Estado de São Paulo – 12º GB – 2º SGB PB-02 – Avaré, pelo período de 20 anos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 18 de Abril de 2019.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE

PREFEITO

Decreto nº 5.465, de 25 de Abril de 2019.

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Educação Ambiental – COMEA e dá outras providências.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1ª - Fica criada a Comissão de Educação Ambiental da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Avaré, Parques e jardins, de forma integrada, com a finalidade de promover a discussão, implementação, elaboração e monitoramento da Política Municipal de Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação Ambiental, permitindo a participação e a interação entre diversos segmentos da sociedade.

Art. 2º - Compete a Comissão a Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria do Meio Ambiente :

I - Promover a discussão com a sociedade civil aos assuntos correlatos ao Meio Ambiente;

II - Acompanhar elaboração, implementação e revisão da política e plano de ação, relacionados a assuntos da Educação Ambiental;

III - Permitir a participação e interação entre diversos segmentos da Sociedade e Poder Público;

IV - Estimular o intercâmbio de experiências que visem a mediação de interesses e resoluções dos conflitos

socioambientais.

VI - Cabe a Secretaria Municipal de Educação adquirir materiais didáticos para Educação Ambiental no Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de Avaré;

VI- Cabe a Secretária Municipal de Educação designar um profissional da área de Educação para atuar na função de Coordenador de Educação Ambiental da rede municipal de Ensino articulando de forma continuada em todos os níveis de modalidade dos processos educativos formais e não formais, respeitando o artigo 225 da Constituição Federal, inciso 6.

VII - Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente em acordo com a Secretaria Municipal de Educação, promover a capacitação de professores em atividade, tanto da rede pública, de acordo com os fundamentos da Política Estadual de Educação Ambiental de São Paulo;

VIII - Participar ativamente da elaboração, implantação, monitoramento, avaliação e revisão do Programa Municipal de Educação Ambiental;

IX – Propor aos órgãos de coordenação tema e questões de relevância que necessitam de atenção de políticas de Educação Ambiental relacionados à Lei de Educação Ambiental do Estado de São Paulo;

X – Elaborar, definir e aplicar estratégias e orientação para a formulação, implantação, o acompanhamento e avaliação de política de Educação Ambiental;

XI – Proporcionar espaços de diálogos ampliados para participação dos mais diversos segmentos da sociedade civil, de órgãos governamentais, das mais diversas esferas administrativas da Região do Município de Avaré, com o objetivo de dar subsídios mãos seus trabalhos;

XII – Manifestar-se referente à assuntos referentes a Educação Ambiental, submetidos à sua apreciação pelas Secretarias de Educação e do Meio Ambiente;

Art 3º- A Comissão Institucional de Educação Ambiental – COMEA – terá a seguinte estrutura;

I – Coordenador;

II – Secretaria-Executiva;

III – Plenário.

§ 1º- As Secretarias Municipais do Meio Ambiente e da Educação, na qualidade de órgãos coordenadores da Política Estadual de Educação Ambiental (Decreto nº 63.456 de 5 de junho de 2018) – CIEA, de maneira

partidária, prover suporte administrativo, financeiro e operacional à Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Município de Avaré, em concordância com as Diretrizes do CIEA, contando com o apoio de órgãos e entidades integrantes da Administração Estadual Direta e Indireta;

§ 2º- A Coordenação do COMEA caberá a um de seus membros, eleito pelo Plenário da Comissão, durante um período de dois anos, permitida uma recordação por igual período;

§ 3º- A Secretaria Executiva ficará a cargo da Secretaria do Meio Ambiente;

§ 4º- O Plenário da COMEA contará com representantes que atuam na área de Educação Ambiental, sendo titulares e suplentes, para as seguintes vagas:

1 – Duas vagas para a Secretaria do Meio Ambiente;

2 – Duas vagas para a Secretaria da Educação;

3 – Duas vagas para a Sociedade Civil.

§ 5º- O mandato dos membros do – COMEA será de dois anos, permitida uma recondução por igual período;

§ 6º- Os representantes a que se refere ao § 4º deste artigo, serão indicados pelos pares mediante critérios a serem fixados pelas Secretarias Municipais de Educação e do Meio Ambiente, apresentados em Edital publicado pela Secretaria-Executiva;

§ 7º - Poderão ser convidados representantes de outras instituições para colaborar com atividades da COMEA;

§ 8º - A Secretaria-Executiva da Comissão Institucional de Educação Ambiental deverá elaborar seu regimento interno, no prazo de 10 dias contados de sua primeira reunião submetendo a aprovação do Plenário.

Art 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 25 de Abril de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto nº 5.466, de 25 de Abril de 2019.

Regulamenta a Lei Complementar nº 239, de 20 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a existência de situações de nítida urgência na atuação do Departamento de Fiscalização e Postura, objetivando o conforto da comunidade com referência a aceitabilidade de ruído sonoro em áreas habitadas, e de acordo com Termos de Ajustamento e Condução,

Considerando a necessidade e conveniência da atuação em plantão ser pautada por objetividade e clareza bem como a organização e critérios das escalas de plantões para execução de medições sonoras, da emissão de relatório de ensaio, da notificação, expedição e intimação de auto de infração e imposição de multa e dos recursos, e demais providências, objetivando a padronização da atuação e desempenho dos Agentes de Fiscalização e do responsável pelo setor,

D e c r e t a : -

Artigo 1º – Este Decreto dispõe acerca da regulamentação da concessão mensal do adicional de produtividade para servidores investidos no cargo de Agentes de Fiscalização e servidor designado como responsável pela supervisão e/ou chefia do Departamento de Fiscalização e Postura, concedida em virtude da atuação pessoal, exclusivamente no desempenho de função de medições sonoras, emissão de relatório de ensaio, notificação, expedição e intimação de auto de infração e imposição de multa., conforme disposto no artigo 17, da Lei Complementar nº 239/2018. de medições sonoras, em regime de plantão ou equivalente, mediante assinatura do termo de concordância e responsabilidade.

§ 1º – Para fins deste Decreto, os servidores que trata o artigo 17, da Lei Complementar nº 239/2018, para atuarem na fiscalização e aferição da aceitabilidade de ruído em razão de perturbação do sossego público, deverão possuir credenciamento e/ou capacitação comprovada para realização de medição de ruído, segundo os requisitos da norma NBR 10.151/2000.

§ 2º – A Administração Pública oportunizará o credenciamento e/ou capacitação comprovada que trata o

§ 1º, aos novos servidores nomeados no exercício, lotados no Dpto. de Fiscalização de Postura, para desempenho na fiscalização e aferição da aceitabilidade de ruído em razão de perturbação do sossego público, devendo os mesmos inicialmente receberem as orientações e treinamento das demais atribuições, conforme dispõe o Decreto nº 4815/17, contribuindo para o desenvolvimento de suas competências individuais e institucionais, pelo responsável do departamento, que delegará as funções de cada servidor.

I - a equipe de servidores será composta por no mínimo 01(um) agente credenciado e com capacitação comprovada para realização de medição de ruído, segundo os requisitos da norma NBR 10.151/2000.

§ 3º – O período em que o servidor fica à disposição da Prefeitura cumprindo tarefas que lhe são atribuídas por força de seu cargo de provimento efetivo, denomina-se jornada de trabalho, respeitando-se os intervalos intrajornada e interjornada, que será supervisionado pelo responsável de chefia imediata do servidor.

Artigo 2º – A produção do servidor, em serviço de fiscalização sonora, será aferida pela atribuição de pontos às tarefas comprovadamente realizadas, com base nos critérios estabelecidos, utilizando-se dos anexos, parte integrante deste Decreto.

§ 1º – Ao final de cada plantão, o servidor lavrará o registro de todos os atendimentos efetuados, eventos relevantes, utilizando-se do Anexo I, que servirá para mensuração do número de pontos, determinado-se o percentual do adicional de produtividade a ser concedido, até o máximo de 100% (cem por cento) do vencimento de referência padrão inicial 09(nove) correspondente ao cargo de Agente de Fiscalização.

§ 2º – A aprovação da produção de cada servidor constará de um relatório mensal, elaborado de acordo com os Anexos I deste Decreto, conferido e firmado pela sua chefia imediata e submetido à apreciação final do Secretário de Meio Ambiente acompanhado das escalas mensais, que encaminhará ao DRH/DP, para fins de conferência, processamento e arquivamento.

§ 3º – Para cada tarefa realizada serão computados os pontos uma única vez, ainda que o ato contemple mais de uma atividade listada nos Anexos I deste Decreto.

§ 4º – A pontuação excedente de um mês poderá ser acumulada ou transferida, para o próximo mês, e

computados nos 12 (doze) meses subsequentes, até o máximo de 1500 (um mil e quinhentos) pontos para compensar insuficiências verificadas neste período.

§ 5º – Aquele que firmar declaração falsa ou preencher com informações inverídicas o Relatório Mensal de Atividades, com o fim de obter vantagem indevida, responderá administrativamente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, e o superior hierárquico que for condescendente com a prática, será igualmente responsabilizado.

§ 6º – O servidor não poderá gozar férias ou qualquer modalidade de licença sem a devida apresentação do relatório referente ao mês anterior, sob pena de responsabilidade.

§ 7º – Em caso de gozo de férias, licença-maternidade, licença-paternidade, licença-prêmio ou licença para tratamento de saúde, excetuando-se licença para tratar de interesse particular e previdenciária, o servidor perceberá a título de gratificação de produtividade o valor correspondente ao saldo existente de pontos atribuídos aos plantões executados previamente aprovado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, nos termos do §1º do artigo 2º.

Artigo 3º – Os pontos atribuídos e posteriormente anulados por decisão administrativa ou judicial decorrente de vício formal ou material, atinentes à concessão do adicional mensal já paga, serão descontados da produção do mês imediatamente posterior à respectiva decisão.

Dos Procedimentos e da escala de plantão

Artigo 4º – Deverá ser dada ampla divulgação dos endereços e telefones do serviço de plantão, assim como afixados na área de atendimento do Depto. de Fiscalização de Postura e, sempre que possível, em local visível ao público externo.

§ 1º – As denúncias relacionadas a ruídos poderão ser acionadas pelos telefones (14) 99902-0702, ou através do “190” - Polícia Militar, que repassará aos servidores de plantão, com a informação se a medição sonora deverá ser aferida dentro ou fora da residência do reclamante, caso em que, sendo no interior do imóvel do reclamante, impreterivelmente, a equipe de medição deverá contar com o apoio do policiamento local da Polícia Militar.

§ 2º – O servidor escalado para cumprir regime de plantão ou equivalente deverá atender prontamente

à ordem de serviço sempre que for chamado por meio de celular ou outro equipamento e durante o período de espera não praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento quando convocado.

§ 3º – Os servidores escalados efetuando a medição no local, preencherá o Termo de Ocorrência, utilizando-se do Anexo II, da LC 239/18, providenciando-se a emissão das notificações, em caso da constatação de que o volume esteja em desacordo com a legislação, observando-se que não devem ser efetuadas medições na existência de interferências audíveis advindas de fenômenos da natureza (por exemplo: trovões, chuvas fortes etc.), em sendo o caso o tempo de medição deve ser escolhido de forma a permitir a caracterização do ruído em questão, conforme dispõe legislação.

§ 4º – As notificações serão entregues pelos agentes de fiscalização do plantão, no endereço da notificação e/ou correspondência constante no banco de dados da municipalidade, que em sendo o caso da impossibilidade da entrega ao interessado ou proprietário, será a referida notificação publicada no Semanário Oficial da municipalidade, tanto impresso como eletrônico, contendo o nº da notificação, número da inscrição cadastral, endereço da ocorrência e as iniciais do proprietário.

§ 5º – O Departamento de Fiscalização e Postura, providenciará o registro e cadastramento de todos os procedimentos relativos a fiscalização e aferição da aceitabilidade de ruído em razão de perturbação do sossego público, e controle das reincidências, para fins da aplicação da legislação vigente, em sendo o caso encaminhamento para órgãos competentes.

Artigo 5º – O atendimento do serviço de plantão será prestado através de escala única, mediante sorteio ou outro critério objetivo adotado à unanimidade dos integrantes, prezando-se pela uniforme distribuição de trabalho.

§ 1º – Serão especificados os horários de início e final do plantão em cada escala, observado o funcionamento ininterrupto para cumprimento do Termos de Ajustamento e Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo, sendo que cada plantão ou equivalente terá duração mínima de 12 (doze) horas ininterruptas e máxima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo excepcionalmente, os plantões de 24 (vinte e quatro) serem realizados

em dois turnos de 12 (doze) horas, desde que atenda ininterruptamente as 24(vinte e quatro), conforme TAC, sendo assim no plantão de 12 (doze) horas o servidor perceberá 12(doze) pontos e no plantão de 24(vinte e quatro) horas o servidor perceberá 24(vinte e quatro) pontos.

I - Segunda a sexta-feira - plantão de 12 horas – das 19:00 as 7:00 hrs;

II - Sábado, domingo, feriados e ponto facultativo - plantão de 24 horas – das 7:00 as 7:00 horas,

§ 2º – Poderá ocorrer permuta de comum acordo entre plantonistas, observada a antecedência mínima de 24 horas do início do plantão para a devida ciência à chefia.

§ 3º – O servidor permanecerá disponível, ao pronto atendimento das necessidades de serviço, de acordo com escala previamente aprovada pelo Secretário da pasta.

§ 4º – Não serão devidas horas extras em nenhuma hipótese ao servidor efetivo no exercício das atividades previstas na LC 239/18, sendo deferida excepcionalmente horas extraordinárias por outras atividades inerentes ao cargo a critério do Chefe do Executivo, mediante autorização específica e necessidade devidamente justificada.

Da compensação pelo plantão:

Artigo 6º – O servidor poderá optar pela compensação dos dias trabalhados, deduzindo-se da pontuação excedente acumulada, prevista no § 4º do artigo 2º, à base de uma hora em plantão por uma hora de descanso.

§ 1º – A compensação de que trata o presente artigo limitar-se-á a 20 (vinte) dias, a serem fruídos no exercício subsequente.

§ 2º – As folgas compensatórias deverão ser fruídas em dias corridos, em períodos contíguos e posteriores às férias ou em períodos mínimos de cinco dias.

§ 3º – Nas folgas compensatórias, assim como nos períodos de férias, licenças ou pedido de afastamento deverá ser observado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) servidores em atividade, ressalvada a hipótese de autorização do superior imediato.

§ 4º – As demais vantagens pessoais do servidor permanecerão inalteradas.

Artigo 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.387, de

24 de Janeiro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 25 de Abril de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Decreto nº 5.467, de 25 de Abril de 2019.

Dispõe sobre homologação de concessão e pagamento do Adicional de Qualificação aos Profissionais da Educação Básica, previsto no artigo 7º, inciso I e artigo 8º, incisos I, II e III e parágrafos 1º ao 9º, ambos da Lei Complementar nº 216, de 03 de maio de 2016.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, as disposições previstas no artigo 7º, inciso I, do artigo 8º, incisos I, II e III e parágrafos 1º ao 9º, ambos da Lei Complementar Nº 216, de 03 de maio de 2016 e do Decreto Nº 3.585 de 07 de junho de 2013, que concede Adicional de Qualificação aos profissionais da Educação Básica estáveis e em efetivo e integral exercício das funções inerentes ao seu cargo,

CONSIDERANDO, a análise da documentação comprobatória apresentada pelos Profissionais da Educação Básica,

CONSIDERANDO, que após a homologação da Lei Complementar Nº 216, de 03 de maio de 2016, somente serão aceitos cursos presenciais e ou “on line” ministrados pela Secretaria Municipal de Educação ou órgãos e instituições indicados e homologados pela SME,

CONSIDERANDO, o relatório final apresentado pela Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam enquadrados nos percentuais para concessão do Adicional de Qualificação, de acordo com a somatória de horas apresentadas nos certificados analisados, os profissionais abaixo discriminados.

CODIGO	NOME	SITUAÇÃO	CARGO	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO
8608	ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA PETRY	ATIVO	ADI	13%
8508	ADRIANA DOS SANTOS	ATIVO	PROF. ADJ.	13%
8511	ALDIANE GONZALES	ATIVO	ADI	13%
8715	ALMERINDA PELENTIER	ATIVO	PROF. ADJ.	13%
8574	AMANDA REIS DOS SANTOS CRUZ	ATIVO	PROF. ADJ.	13%
8494	ANA CAROLINA DADARIO BERNA	ATIVO	PEB II	13%
8514	ANA PAULA PEREIRA PANCIONI	ATIVO	PROF. ADJ.	13%
3645	ANGELA DA SILVA THIMOTHEO	ATIVO	PROF. ADJ.	13%
8516	ANGELICA PATRICIA RICARDO	ATIVO	PROF. ADJ.	13%
8517	APARECIDA DE FATIMA GERALDO	ATIVO	PROF. ADJ.	13%
7801	APARECIDA RONDÃO DE FREITAS	ATIVO	ADI	5%
8518	AZELIA SERRANO	ATIVO	PROF. ADJ.	13%
8668	CAMILA INACIO DE OLIVEIRA	ATIVO	PROF. ADJ.	13%
8577	CAMILA TAVARES BENTO	ATIVO	PROF. ADJ.	13%
8521	CAROLINE PINHEIRO B. C. A. RENOVATO	ATIVO	ADI	13%
8526	CRISTIANE MARIA DE LIMA	ATIVO	PROF. ADJ.	13%
8525	CRISTINA DE FATIMA PEREIRA	ATIVO	PROF. ADJ.	13%
8527	DAMARIS MARTINS MOREIRA	ATIVO	ADI	13%
8577	DANIELA APARECIDA FRANCISCO	ATIVO	PROF. ADJ.	13%
8190	DANIELLE DE LIMA ESTANELLI	ATIVO	ADI	13%
8530	DENISE DE FATIMA DOMINGUES	ATIVO	PROF. ADJ.	13%
8531	ELAINE CRISTINA MILLER BORALI	ATIVO	PROF. ADJ.	13%
9344	ELAINE CRISTINA FEITEIRA	ATIVO	ADI	13%
8578	ELAINE SILVEIRA SAITO	ATIVO	PROF. ADJ.	13%
8497	ELENIL RITA AP. MORAES MARTINS	ATIVO	PEB II	13%
4513	ELIANI TELES DE OLIVEIRA DI PIERO	ATIVO	PROF. ADJ.	13%
8599	EUNICE ESTEVES BALESTERO	ATIVO	PROF. ADJ.	13%
7402	FERNANDA THAIS CAETANO FERNANDES	ATIVO	PROF. ADJ.	13%
7253	HORACIO RUI MATHEUS	ATIVO	ADI	13%
8534	ISABEL CRISTINA M. M. DE OLIVEIRA	ATIVO	PROF. ADJ.	13%
8601	JANELICIA OLIVEIRA ARAUJO	ATIVO	ADI	13%
8535	JOCIMARA MOREIRA COUTO DE OLIVEIRA	ATIVO	PROF. ADJ.	5%
8536	JOSELIA GODOY DE CASTRO	ATIVO	ADI	13%
8538	JULIANA CORREA GODOY JOFFRE	ATIVO	ADI	13%
8544	LILIANE OLIVEIRA GUASSU	ATIVO	PEB II	5%
8501	LUCIANE DE FATIMA NOGUEIRA MARTINS	ATIVO	PEB II	13%
8548	MARCUS VIRGILIUS MORAES BUENO	ATIVO	PEB II	8%
8549	MARIA CLAUDIA OKIISHI	ATIVO	PROF. ADJ.	13%
8551	MARIA FERNANDA MARTINS ARCA	ATIVO	PROF. ADJ.	13%
8600	MARIA INÉS FURTADO	ATIVO	PROF. ADJ.	5%
8586	MARIA JOSE DA CUNHA	ATIVO	PEB II	13%
9312	MARIANA ROCHA SILVA	ATIVO	ADI	13%
8554	MARIANA VERPA	ATIVO	PROF. ADJ.	13%
8591	MARLENE RODRIGUES DE ALMEIDA	ATIVO	PROF. ADJ.	13%
8556	MICHELE APARECIDA LIRANÇO	ATIVO	ADI	13%
8557	NATALIA DA SILVA	ATIVO	PROF. ADJ.	13%

8611	RENATA APARECIDA RODRIGUES NEGRÃO	ATIVO	ADI	13%
8562	RITA DE CASSIA GARCIA RODRIGUES	ATIVO	PEB II	13%
8588	RITA DE CASSIA GARCIA RODRIGUES	ATIVO	PROF. ADJ.	13%
8564	RODRIGO CARVALHO	ATIVO	PEB II	13%
8565	SANDRA ROSA MACIEL BELEI	ATIVO	PROF. ADJ.	5%
8567	SUELI APARECIDA FIORINI	ATIVO	PROF. ADJ.	13%
8568	SULEI CONCEIÇÃO SOUZA PAPAY	ATIVO	PROF. ADJ.	5%
7413	VALDINEIA APARECIDA BERNARDO	ATIVO	ADI	8%
8571	VANESSA CRISTINA SALVADOR	ATIVO	ADI	13%
4570	VIVIANE REGINA TRISTÃO FERREIRA	ATIVO	PROF. ADJ.	13%

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de maio de 2019, observando-se o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Complementar Nº 216, de 03 de maio de 2016.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 25 de Abril de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto nº 5.468, de 25 de Abril de 2019.

Dispõe sobre nomeação de funcionário municipal para as funções de Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica nomeado a Sra. Marcia Cristina Pereira Vendramini, RG: 21.874.129-7, CPF 157.440.578-03, para exercer as funções de Gestor e Ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, nos termos da Lei Complementar n.º 150/11 e da ata de Fundação e Constituição do referido Fundo.

Parágrafo Primeiro: a funcionária Ana Lúcia de Souza Vilhena, RG: 9.517.106 e CPF: 020.977.548-30, exercendo em caráter interino o cargo/função de Supervisora da Contabilidade e Tesouraria, atuando exclusivamente na supervisão da Tesouraria, fica autorizada a fazer a movimentação bancária abaixo discriminada, acompanhada do gestor:

Emitir cheques

Abrir contas de depósito
Receber, passar recibo e dar quitação
Solicitar saldos, extratos e comprovantes
Requisitar talonários de cheque
Retirar cheques devolvidos
Endossar cheques
Sustar/contrordenar cheques
Cancelar cheques
Baixar cheques
Efetuar resgates/aplicações financeiras
Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
Efetuar saques – conta-corrente
Efetuar saques – poupança
Efetuar pagamentos por meio eletrônico
Efetuar transferências por meio eletrônico
Consultar contas/aplic. Programas repasse recursos
Solicitar saldos/extratos de investimentos
Emitir comprovantes
Efetuar transferência para a mesma titularidade
Encerrar contas de depósito

Artigo 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.012, de 09 de Novembro de 2017.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 25 de Abril de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto nº 5.471, de 30 de Abril de 2019.

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica organizado na forma abaixo, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos da Lei Municipal n.º 929, de 25 de abril de 2007, alterado pela Lei 1.168 de 09 de abril de 2009:-

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR: Vânia Maria da Silva - Reconduzida

SUPLENTE: Julio César de Carvalho Monta

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TITULAR: Divina Bernete Ortiz Dias - Reconduzida

SUPLENTE: Admir Cândido

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR: Vilmar Cuebas Camargo

SUPLENTE: Lourdes Evani Ferreira Gaspar

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR: Luiz Henrique da Silva - Reconduzido

SUPLENTE: Celso Melo de Oliveira

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR: Rafael Vicentini

SUPLENTE: Patrícia Maria de Souza Lima

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR: Elzimar Ferreira Benini Benedicto

SUPLENTE: Maria Julia Leite dos Santos

TITULAR: Paula Soares dos Santos

SUPLENTE: Claudia Aparecida de Brito

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: Maria da Glória Santana de Souza

SUPLENTE: Maria José de Almeida Silva Souza

TITULAR: Adão Veríssimo de Sousa - Reconduzido

SUPLENTE: Jurandir Barbosa - Reconduzido

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Maria José Cunha - Reconduzida

SUPLENTE: Aparecida Sonia de Assis Nishihara - Reconduzida

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR: Gerson de Souza Titular

SUPLENTE: Gislene Cristina P. Hersoguenrath

Artigo 2º - O período de vigência do mandato do Conselho será de 02 (dois) anos.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 30 de Abril de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto nº 5.472, de 30 de Abril de 2019.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 617.409,62 (Seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e dois centavos), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.209 de 12/06/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação

detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.14	COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2545	IMPLEMENTAÇÃO/ MANUT. DOS PROGR. DE SAÚDE	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	300.158	FNS – INC. TEMP. PAB	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$ 10.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 50.000,00
		TOTAL.....	R\$ 60.000,00
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.14	COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	306	Alimentação e Nutrição	
PROGRAMA	1007	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	
ATIVIDADE	2033	FORNECIMENTO – LEITE E SUPL. ALIMENTAR	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	300.158	FNS – INC. TEMP. PAB	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 50.000,00
		TOTAL.....	R\$ 50.000,00
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.17	COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	303	Suporte Profilático E Terapêutico	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
ATIVIDADE	2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	300.158	FNS – INC. TEMP. PAB	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 300.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 7.409,62
		TOTAL.....	R\$ 307.409,62
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.17	COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
ATIVIDADE	2360	AQUIS. MEDICAM./INSUMOS- MAND. JUDICIAL	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	300.158	FNS – INC. TEMP. PAB	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 100.000,00
		TOTAL.....	R\$ 100.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.17	COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
ATIVIDADE	2377	AQUIS. MEDICAM./INSU./- DIABET/ HIPERT.	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	300.158	FNS – INC. TEMP. PAB	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 100.000,00
		TOTAL.....	R\$ 100.000,00

TOTAL GERAL R\$ 617.409,62

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 30 de Abril de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Outros atos oficiais

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação CONVOCA todos os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nomeados pelo Decreto nº 4.877, de 28 de julho de 2017, para reunião no dia 09 de Maio de 2019 (quinta-feira), às 17h00min, na Secretaria Municipal da Educação (Rua Pernambuco, 1065), para eleição de Presidente e Vice-Presidente do Conselho do FUNDEB.

Certa de poder contar com a presença de todos, despeço-me, elevando meus sinceros votos de estima e consideração.

Avaré, 30 de Abril de 2019.

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros

Secretária Municipal da Educação